



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da

Sessão ORDINÁRIA

de 29 1 09 2020

Presidente da CMNV ES

APROVADO
PI MAIORIA

Sessão ORDINÁRIA

de 29 1 09 2020

Presidente da CMNV-ES

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020

A Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2020:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais municipais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º A alínea “f” do inciso I do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....
f) obrigatoriedade de publicação anual, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
.....

Art. 3º O inciso II do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

.....
II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
.....

Art. 4º O *caput* do art. 10 e seu § 1º do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com os dispositivos afins do código de processo civil.

Art. 5º O art. 11 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais, ficam declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.

Art. 6º O art. 15 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, o disposto no art. 11 e no § 3º do art. 12 desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 7º O *caput* do art. 20 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 20. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas há pelo menos 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta lei.

.....

Art. 8º O *caput* do art. 22 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 22. A qualificação instituída por esta lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida à pessoa jurídica de direito privado, que preste serviços sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

.....

Art. 9º O parágrafo único do art. 22 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação das atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 10. O *caput* do art. 24 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 24. *Cumpridos os requisitos dos arts. 22 e 23 desta lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento escrito à secretaria municipal pertinente ao objeto da atividade fim, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:*

Art. 11. O art. 28 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 28. *Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 22 desta lei.*

Art. 12. O *caput* art. 32 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 32. *Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 31 desta lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.*

.....

Art. 13. O § 2º do art. 32 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....

§ 2º *O pedido de sequestro será processado de acordo com os dispositivos afins do Código de Processo Civil.*

.....



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

Art. 14. O inciso I do art. 36 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....
I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria ou Contrato de Gestão, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
.....

Art. 15. O art. 37 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 37. A Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante requerimento dos interessados, garantirá livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e às Organizações Sociais-OS.

Art. 16. O *caput* do art. 38 do Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 38. As OS - Organizações Sociais e OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, poderão atuar junto ao órgão público e suas autarquias através de instrumentos e condições previstos nesta lei.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2020;
66º de Emancipação Política, 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora

rav